



DECRETO Nº 67/2022

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE RIACHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE, ESTADO DA PARAÍBA, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **JOSÉ ARIMATEA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o Decreto Estadual nº 42.264 publicado no Diário Oficial do Estado no dia 16 de fevereiro de 2022, que dispôs sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Considerando que já foram detectados novos casos notificados no Estado, variantes Gama, Delta e Ômicron, este último com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos.

Considerando os intensos esforços da Prefeitura Municipal no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto guiem o município na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia.

Considerando a fase de intensa disseminação da nova variante no Estado da Paraíba e na região em que se encontra nosso município, tendo como repercussões preocupantes o expressivo crescimento do número de casos, de internações hospitalares e de vidas perdidas para a COVID-19.



DECRETA:

Art. 1º. Nos dias 28/02 a 01 e 02/03/2022, será ponto facultativo nas repartições públicas municipais.

Parágrafo Único. Com relação aos serviços de saúde, o ponto facultativo será apenas no dia 28/02 e 01/03/2022.

Art. 2º. As escolas públicas e privadas em todo o território deste município ficam **obrigadas** a solicitar a apresentação, no ato da matrícula escolar, de comprovante vacinal das crianças com faixa etária já contemplada pela vacinação contra o COVID-9, conforme orientação emanada no Decreto Estadual nº 42.264/2022.

Parágrafo único - A falta da vacina contra a Covid-19, ou de outra vacina considerada obrigatória, não impossibilitará a matrícula, porém, a situação deverá ser regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de comunicação imediata, por parte das instituições de ensino, ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público Estadual.

Art. 3º. Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico da região e deste município, sobretudo em decorrência da variante Ômicron, cuja evolução está sendo monitorada pela secretária de Saúde Municipal.

Art. 4º. Fica proibida a realização de festas públicas e privadas e qualquer outro tipo de evento que acarrete a aglomeração de pessoas.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 16 de fevereiro de 2022 e se estendendo até 20 de março de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão do Bacamarte - PB, 25 de fevereiro de 2022.


JOSÉ ARIMATEIA DA SILVA
Prefeito Constitucional